

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1282/89

Interessado : Jairo Altair Georgetti

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura" na FM do ABC

Relator : Consº. Ubiratan D'Ambrosio

Parecer CEE nº 145/90 CTG "D" Aprovado em 31/01/90

Comunicado ao Pleno em 14/02/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina do ABC submete ao Conselho a indicação de Jairo Altair Georgetti para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Pediatria e Puericultura, junto ao Departamento de Saúde Matterno-Infantil do Curso de Medicina.

2. APRECIÇÃO

O interessado possui o título de Médico pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo-1981.

Concluiu o Programa de Residência Médica em Pedatria, de 1982, na Faculdade de Medicina da USP.

Frequentou estágios voluntários, quando aluno do Curso de Graduação.

Participou de vários cursos de curta duração, encontros científicos, congressos, seminários, fórum de debates, ministrou aulas, proferiu palestras, apresentou trabalhos científicos -semanas universitárias ligados à sua área de atuação.

Foi aprovado em concurso publico realizado pela Secretaria de Saúde e exerceu atividades médicas em vários hospitais.

A grade horária está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/89, reconhece-se a qualificação de Jairo Altair Georgetti para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Pediatria e Puericultura, na Faculdade de Medicina do ABC.

A contratação, de responsabilidade da Faculdade de Medicina do ABC tem caráter excepcional, em regime de CTG, consoante o art.37 da Constituição Federal.

São Paulo, 28 de dezembro de 1989.
a) Consº Ubiratan D'Ambrosio - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator o Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros:

Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 31.01.90

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 0145/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80 ;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias .
3. quer enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado ,
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

A) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor